


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA – SINPOSEBA, CNPJ nº. 63.225.841/0001-17, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 941, Conjunto 101, Centro/Mercês, CEP 40.060-000, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio José dos Santos, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS-BAHIA**, CNPJ Nº 15.243.512/0001-56, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 3.127, Costa Azul, CEP 41.760-100, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Augusto Melo Costa, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissionais dos trabalhadores em postos de serviços de combustíveis e derivados do petróleo, lojas de conveniências, postos de lavagens e lava jatos instalados nos postos de combustíveis, com abrangência territorial em Abaira/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alagoinhas/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramarí/BA, Aratuípe/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Mendes/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buritirama/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanós/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camaçari/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Heliópolis/BA, Iaçua/BA, Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itaparica/BA, Itapicuru/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Ituaçu/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jussara/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Mansidão/BA, Maragogipe/BA, Marcionílio Souza/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Nazaré/BA, Nordestina/BA, Nova Fátima/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ouroândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente



Gustavo Danilo Abreu
Chefe de SEPRET
Mat. SINPE 174142



Jânio Quadros/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Urandi/BA, Utinga/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA e Xique-xique/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1. A todos os trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada a percepção de um piso salarial que não será inferior aos valores estipulados na presente norma, devidos a partir de 1º de maio de 2017. A remuneração mensal, independente do trabalho dentro ou fora da área de risco, será igual ao valor do piso somado ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo piso salarial.

A. **PESSOAL DE ESCRITÓRIO:** piso salarial de R\$ 1.135,19 (hum mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$1.475,75 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

B. **SUPERVISOR DE LOJA:** piso salarial de R\$ 1.135,19 (hum mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$1.475,75 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

C. **FUNCIONÁRIOS DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:** piso salarial de R\$ 956,34 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.243,24 (hum mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

D. **LUBRIFICADOR, FRENTISTA OU OPERADOR DE BOMBA OU DE PISTA:** piso salarial de R\$ 1.000,28 (hum mil reais e vinte e oito centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.300,37 (hum mil, trezentos reais e trinta e sete centavos).

E. **VIGIA E SERVENTE:** piso salarial de R\$ 953,30 (novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.239,30 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

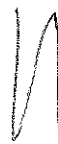
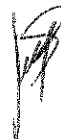
F. **LAVADOR E ENXUGADOR:** piso salarial de R\$ 953,30 (novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.239,30 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

G. **CAIXA DE PISTA:** piso salarial de R\$ 1.109,29 (hum mil, cento e nove reais e vinte e nove centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.442,07 (hum mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

G.1. Fica estabelecido que o piso acima será pago aos empregados que trabalhem na pista de abastecimento, exclusivamente recebendo valores dos clientes, de todas as bombas ou pontos de vendas, que trabalhem em guichês de recebimento destinado a tal finalidade.



Sindicato dos Trabalhadores de Pistas de Combustíveis da Bahia
 C/Av. SIAPE - 1741442




H. **CHEFE DE PISTA:** 1,3 (hum vírgula três) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 1.300,36 (hum mil, trezentos reais e trinta e seis centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.690,47 (hum mil seiscentos e noventa reais e quarenta e sete centavos).

I. **GERENTE:** 02 (dois) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 2.000,58 (dois mil reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 2.600,75 (dois mil e seiscentos reais e setenta e cinco centavos).

J. **SUPERVISOR GERAL:** 03 (três) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 3.000,86 (três mil reais e oitenta e seis centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 3.901,12 (três mil, novecentos e um reais e doze centavos).

J.1. Fica estabelecido que o piso acima será devido apenas aos empregados que exercem a função de supervisionar mais de quatro estabelecimentos da rede.

3.2. Os trabalhadores que percebem salário diferente aos pisos salariais estabelecidos nesta norma coletiva terão direito ao mesmo reajuste definido nesta cláusula 4ª, item 4.1, sem redução da sua remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1. A partir de 01 de maio de 2017, as empresas corrigirão os salários dos seus empregados, cujas funções não estejam relacionadas na cláusula 3ª e tiveram salário base igual ou inferior a quatro remunerações do frentista em 01 de maio de 2016, pelo percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2016.

4.2. Os empregados que tiveram salário base superior a 04 (quatro) remunerações do frentista em 01 de maio de 2016, terão seus salários corrigidos pelas empresas no percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2016.

4.3. As diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho de 2017 deverão ser pagas de uma só vez, com o salário do mês de julho de 2017, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

5.1. O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, comprometendo-se as empresas a pagarem adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração (salário + adicional de periculosidade), até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições favoráveis já praticadas.

5.2. Ao empregado será fornecido comprovante do pagamento do adiantamento quinzenal e comprovante do pagamento mensal do pagamento da remuneração, com a identificação da empresa e do empregado, a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, o mês a que se refere o pagamento, o valor dos depósitos de FGTS, sem prejuízo de outras exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA-SALÁRIO

6.1. O pagamento da remuneração dos empregados deverá ser feito mediante depósito em CONTA-BANCÁRIA junto à instituição bancária, no mesmo prazo fixado no item 5.1 desta convenção, em agência localizada no município onde o empregado preste serviço e, preferencialmente, naquela mais próxima do local de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPERCUSSÃO

7.1. No cálculo dos pagamentos de décimo terceiro salário, férias e repouso remunerado, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA OITAVA – DO 13º SALÁRIO



Gustavo Dentos Abantes
Chefe de SEPRET
Mat. SIAPE: 1741442



3



8.1. Aos empregados será assegurada a antecipação do pagamento do 13º salário proporcional, quando da concessão e gozo de férias.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

9.1. Aos trabalhadores que executam suas funções no período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, fica assegurada a aplicação de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora, a título de adicional noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

10.1. Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) devido aos trabalhadores pertencentes à categoria econômica ora conveniente que será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área territorial das referidas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AJUDA ALIMENTAÇÃO

11.1. As empresas fornecerão, a partir de 01 de maio de 2017, a todos os seus empregados, ajuda alimentação no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por mês.

11.2. Fica convencionado que esta ajuda não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

11.3. Fica garantido o benefício acordado nessa cláusula durante o período de férias do empregado e na hipótese de afastamento do trabalho por doença, pelo período de 15 (quinze) dias.

11.4. As diferenças da ajuda alimentação relativas aos meses de maio e junho de 2017 deverão ser pagas de uma só vez, quando do pagamento da referida ajuda do mês de julho de 2017, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

Parágrafo Único: O valor de que trata esta cláusula contempla a reposição do poder de compra da ajuda alimentação, e as empresas deverão buscar a utilização do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e poderão formalizar cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, visando à obtenção de benefício deste programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– TRANSPORTES

12.1. As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o quinto dia útil do mês, transporte, vale-transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados, podendo ser pago em dinheiro o valor correspondente, quando não existir serviço público de transporte no município em que se localizar a empresa, ficando assegurado a empregadora o direito de descontar os 6% (seis por cento) previstos na Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–PLANO DE SAÚDE

13.1. Fica convencionado entre os dois sindicatos, laboral e patronal, a elaboração de estudos com o objetivo de implantar plano de saúde.

13.2. Será criada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva, uma comissão paritária de 03 (três) membros de cada Sindicato, para fazer o estudo de viabilidade, sugerindo formas e critérios de participação das empresas e empregados na tentativa de implantação do plano.

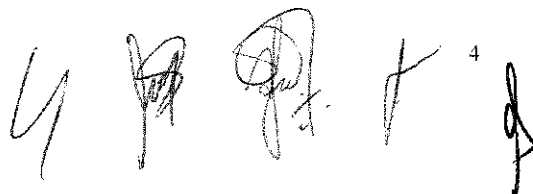
13.3. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO

14.1. Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, será concedida complementação integral do salário durante 120 (cento e vinte) dias, correspondentes à diferença entre o valor do benefício previdenciário e a remuneração percebida pelo empregado.



Gustavo Dantas Abrantes
Chefe do SERAT
Mat. SIAPE: 1741442



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

15.1. As empresas pagarão por morte dos seus empregados e dependentes legais o auxílio funeral correspondente a 03 (três) salários do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

16.1. As Empresas estão obrigadas a realizar Planos de Seguro de Vida em Grupo, para todos os trabalhadores, abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza, com participação dos empregados no custeio do benefício, limitando-se essa participação a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

16.2. Os valores das indenizações não poderão ser inferiores a R\$ 12.859,01 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo), por morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza e a R\$ 25.718,02 (vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos) por morte acidental.

16.3. As empresas fixarão no quadro de avisos cópia da apólice do seguro, até 30 dias após a celebração do contrato de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS E AUXÍLIOS

17.1. As empresas sediadas na capital firmarão convênios com cartão multibenefícios ou outros convênios, visando à aquisição, pelos trabalhadores, de produtos nos estabelecimentos conveniados. As empresas sediadas no interior poderão firmar os convênios acima mencionados.

17.2. As empresas poderão financiar as compras referidas no item anterior, observando o limite de comprometimento do salário de até 30% (trinta por cento).

17.3. As compras mencionadas no item 17.1 somente poderão ser efetuadas exclusivamente pelos empregados e deverão ser objeto de comprovação através de extratos fornecidos pelo cartão.

17.4. Ficam as empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referentes às parcelas das compras, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal, bem como a descontar a totalidade das parcelas devidas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

18.1. As empresas pagarão aos seus empregados auxílio mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial de sua função por filho excepcional ou deficiente físico incapacitado para o trabalho, desde que comprovado pelo empregado a assistência por instituição respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO APOSENTADORIA

19.1. O empregado que tiver mais de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na empresa, receberá um prêmio correspondente a ½ (meio) salário por cada 05 (cinco) anos de serviços quando da efetivação de sua aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

20.1. Deverá ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 horas a partir do início de suas atividades a data de sua admissão, a função por este exercida, a jornada de trabalho, a remuneração, sem prejuízo das demais exigências determinadas por lei.

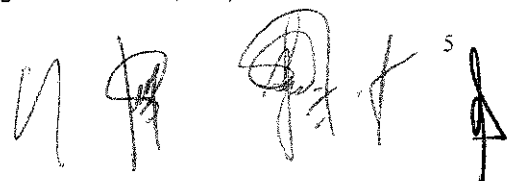
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

21.1. Os contratos de trabalho com período superior a um ano, terão as rescisões homologadas no Sindicato representante da categoria profissional, que manterá plantão diário de atendimento para tal fim. Acaso a rescisão não seja homologada, deverá o Sindicato profissional atestar o motivo por escrito, emitindo comprovação, desde que observada a regra do item 21.2.

21.2. A rescisão do contrato de trabalho deverá ser notificada ao empregado por escrito, inclusive com o local, data e horário da homologação, firmando o empregado uma via, ou, no caso de não



Gustavo Soares Abrantes
Chefe de SERVT
Mat. SIAPE: 1741442



recebimento da notificação deverá dita notificação ser remetida à residência do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por carta, mediante Aviso de Recebimento (AR).

21.3. O pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou dispensa do seu cumprimento e, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato quando permanecer o empregado trabalhando durante os 30 (trinta) dias contados da notificação da demissão.

21.4. O descumprimento quanto aos prazos de pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa em valor equivalente ao seu salário, sem prejuízo do valor das parcelas a serem pagos corrigidos monetariamente e com juros de mora.

21.5. Quando o prazo previsto para pagamento cair em dias de sábado, domingos e feriados a empresa deverá antecipar para o 1º dia útil anterior a data prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

22.1. As empresas se obrigam a não contratar pessoal para o exercício de trabalho temporário, nem mão-de-obra por intermédio de locadoras, cooperativas ou pessoas jurídicas interpostas para exercer todas e quaisquer funções, exceto nas atividades meio, assim consideradas todas aquelas que não incluam serviços realizados pelos membros da categoria profissional do sindicato dos trabalhadores em postos de serviços de combustível.

22.2. Com base na Lei 9.956/2000, ficam as empresas proibidas de implantar todo e qualquer serviço de auto-atendimento ou serviços congêneres para abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

23.1. O empregado terá direito a 05 (cinco) dias úteis, indicado pelo Sindicato Profissional, ou pela Federação, mediante prévia comunicação por escrito ao empregador, para participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo do cargo, vantagens e funções das quais se encontrava investido, não sofrendo também prejuízo nos salários, férias, 13º salário e FGTS.

23.2. Para os fins específicos do item anterior no início de cada ano, os sindicatos signatários do presente acordo, determinarão, conjuntamente, quais os cursos profissionalizantes que poderão ser realizados, podendo ser estendido dependendo do caso, o prazo de dispensa do empregado para participação naqueles que perdurarem por mais de 01 (hum) dia, desde que tenha sido acordada na forma ora estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

24.1. Fica proibida a execução de serviços para os quais não foram contratados os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE CLIENTES

25.1. Cada estabelecimento empresarial, exceto quando só aceitar pagamento de cliente em espécie, deverá implantar serviço de consulta a cheques e cartões de crédito mediante convênio com as empresas que prestam tais serviços, para utilização pelos empregados, quando do recebimento de cheques fornecidos pelos clientes para pagamento dos serviços e vendas de produtos, ou definir as normas de consulta da empresa, dando conhecimento por escrito a todos os empregados.

25.2. Não poderão ser descontados da remuneração dos empregados que manuseiem com numerários, os valores equivalentes a cheques e/ou cartões de crédito por estes recebidos de clientes em pagamento de serviços e vendas, exceto quando recebidos sem a observância das seguintes normas:

A. Cheques de pessoas físicas e jurídicas somente com o visto do gerente ou chefe de pista. Tem que constar no verso do cheque o número da placa do veículo, deve ser conferida a assinatura do emissor




Gustavo D. V. S. Moraes
Chefe de SECT
Mat. SIAPE: 1741442

com o cartão do banco, carteira de identidade, anotação do telefone, CPF e validade do cartão (tudo do emissor).

B. Não receber cheque de outra praça, só com o visto do gerente.

C. Não receber cheques de clientes da agência bancária com período inferior a um ano.

D. Não receber em hipótese alguma cheques de terceiros.

25.3. Cumpre ao empregado realizar a consulta aos cheques através do sistema implantado e, se confirmado, está apto o cliente a realizar o pagamento mediante cheque, o mesmo ocorrendo com o cartão de crédito.

25.4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente norma coletiva, serão afixadas pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas para recebimento de cheques e cartões de crédito, comprometendo-se a entregá-las por escrito aos empregados, mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO

26.1. Ao empregado designado pela empresa para ocupar em substituição, eventual ou temporária, cargo diverso do que exerce habitualmente, será pago salário igual ao do substituído que perceber salário maior, excluídas as vantagens pessoais, passando o referido salário a integrar a remuneração do substituto, em caráter definitivo, se a substituição perdurar por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

27.1. Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

28.1. Serão fornecidas aos empregados as ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, materiais e respectivos acessórios indispensáveis ao desempenho das atividades e respectivas funções dos trabalhadores, em adequado estado de conservação e condições de segurança destinadas ao bom ambiente de trabalho. Os empregados deverão comunicar a seus superiores a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas.

28.2. Aos empregados cumpre cuidar da manutenção e conservação dos materiais discriminados no *caput* e que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE

29.1. Fica assegurada a estabilidade de emprego a todos os empregados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 (vinte) dias após a assinatura da presente norma coletiva de trabalho, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal do empregado, devendo a mesma integrar ao salário para todos os fins rescisórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

30.1. A empregada gestante terá estabilidade desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTADORIA

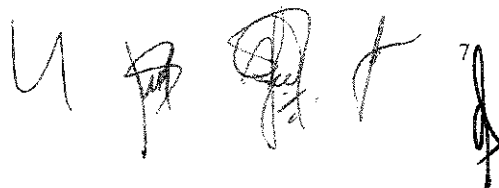
31.1. Os empregados que faltarem apenas mais 24 (vinte e quatro) contribuições para se aposentar somente poderão ser dispensados por justa causa, devidamente comprovada em inquérito judicial, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo vedada a suspensão do pagamento do salário do empregado durante o curso do processo judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO

32.1. A duração da jornada de trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo com base nos artigos



Gustavo Dantas Abrantes
Chefe de SERET
Mat. SIAPE: 1741442



59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal. As empresas poderão, mediante assistência do sindicato da categoria profissional, realizar acordo de horário diferenciado.

32.2. As empresas implantarão sistema de registro de ponto de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO /COMPENSAÇÃO

33.1. Quando do trabalho prestado em feriados Nacionais, Estaduais e Municipais serão pagas as horas trabalhadas, pelo serviço extraordinário, com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração (salário + periculosidade), sem a concessão de folga e sem prejuízo da remuneração mensal.

33.2. As horas extras prestadas nos feriados deverão ser especificamente anotadas no contracheque do empregado.

33.3 A lei estadual nº 13.455/2015 instituiu o dia 21 de janeiro como do profissional em Postos de Combustíveis no estado da Bahia, ficando acordado entre os sindicatos comoventes que será considerado feriado e comemorado anualmente neste dia.

33.3.1 As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o item acima deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, como prevê a cláusula 33.1.

33.3.2 O dia 21 de janeiro é instituído como feriado, porém em permuta com o feriado estadual de 02 de julho de cada ano – Independência da Bahia, que será remunerado como dia normal de trabalho, não incidindo em tal data a previsão da cláusula 33.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOMINGOS/COMPENSAÇÃO

34.1. O descanso semanal para os empregados será concedido pela empresa preferencialmente aos domingos.

34.2. As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento e folga, garantindo aos empregados, entre os descansos semanais, no mínimo, 02 (dois) domingo no mês.

34.3 No trabalho prestado aos domingos serão pagas as horas normais de trabalho da remuneração (piso salarial + periculosidade), cujo valor já se encontra embutido na remuneração mensal, pagando-se o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal da remuneração (salário + periculosidade), trabalhadas e inclusas na remuneração, sem prejuízo da concessão da folga (descanso semanal remunerado) em outro dia dentro da mesma semana.

34.4 Na hipótese da empregadora necessitar do labor do trabalhador em um dos domingos que teria direito a folga, como previsto no item 34.2., em dito domingo serão pagas as horas normais de trabalho da remuneração (piso salarial + periculosidade), cujo valor já se encontra embutido na remuneração mensal, pagando-se o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal da remuneração (salário + periculosidade), trabalhadas e inclusas na remuneração, sem prejuízo da concessão da folga (descanso semanal remunerado) em outro dia dentro da mesma semana.

34.5. O acréscimo sobre as horas normais prestadas nos domingos deverão ser especificamente anotadas no contracheque do empregado.

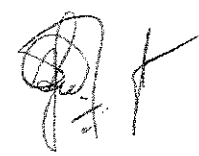
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA

35.1. Ao empregado que houver faltado ao trabalho até 03 (três) dias úteis, em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente, ou pessoa declarada em sua Carteira Profissional como sua dependente, será assegurado o pagamento da sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S



Gustavo Duarte Abrantes
Chefe da SREMT
Mat. SIAPE: 1741442



36.1. Serão fornecidos gratuitamente aos empregados os equipamentos de segurança e de proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios ou necessários para a execução do trabalho, de acordo com as normas de segurança. Os empregados deverão utilizá-los de acordo com as orientações recebidas e normas de segurança vigentes.

36.2. A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's será feita mediante controles específicos adotados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES DE TRABALHO

37.1. Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes de trabalho (macacão ou jaleco) e 03 (três) pares de calçados por ano, devendo os trabalhadores manter a roupa de trabalho limpas e asseadas, zelando pela conservação dos mesmos.

37.2. As empresas manterão armários individuais, para a guarda das roupas de trabalho e pertences dos empregados, e vestiário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA

38.1. As empresas constituirão as Comissões Internas de Prevenção a Acidentes – CIPA, obedecendo as Normas Regulamentadoras da CLT.

38.2. Ficam as empresas obrigadas a informar ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto a sua constituição e eleição, sendo que as empresas ficam obrigadas a atender as informações solicitadas pelo Sindicato Profissional acerca da CIPA, sobre pena de multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

39.1. As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas com o sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DELEGADO SINDICAL

40.1. Nos Municípios onde não houver Dirigentes Sindicais, fica assegurada a eleição de 2 (dois) delegados sindicais por municípios, limitado ao total de 50 (cinquenta) no Estado, com finalidade de promover o entendimento com os trabalhadores, assegurando ao mesmo a estabilidade provisória desde de sua eleição até um ano após o término do mandato.

40.2. O Sindicato profissional comunicará ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escolha dos municípios aonde implantará delegacia sindical, bem como deverá comunicar por escrito à empresa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a eleição e posse do empregado para delegado sindical.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

41.1. Fica assegurada a liberação dos diretores do sindicato profissional durante o período de vigência desta norma coletiva, dependendo de comunicação prévia 8 (oito) dias antes, ao sindicato da categoria patronal e à empresa empregadora.

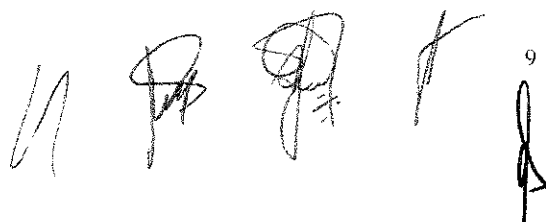
41.2. O salário dos dirigentes liberados nos termos do item anterior será de responsabilidade do Sindicato laboral e os encargos sociais sob a responsabilidade das empresas a que estejam ligados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

42.1. As empresas se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, representados pelo sindicato profissional conveniente, as mensalidades e contribuições sindicais aprovadas pela Categoria dos trabalhadores, que reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nos dias 10 e 17 de março de 2017, autorizou o desconto em seus salários e o repasse ao SINPOSEBA, quando da primeira remuneração após a assinatura da convenção coletiva, do valor único (ou parcela única) de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de contribuição assistencial para o custeio desta campanha salarial, além do desconto mensal de 2% sobre a remuneração de cada empregado, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, garantindo-se o direito de OPOSIÇÃO aos referidos descontos àqueles trabalhadores não presentes à Assembléia e/ou não associados ao sindicato.



Cartão de
Chefe de Seção
Mat. SIAPE-174142



42.2. O direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva, bastando à manifestação por escrito do trabalhador, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato ou enviada por meio de correspondência, com aviso de recebimento (AR).

42.3. A manifestação do direito de oposição descrito na cláusula anterior somente perderá validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do trabalhador, nos moldes acima referido, autorizando a cobrança, ficando válida a continuação da cobrança para os associados da entidade e ficando o sindicato laboral responsável por informar a relação de associados às empresas.

42.4. Em relação ao direito de oposição manifestada pelo empregado, o SINPOSBA se obriga a comunicar à empresa respectiva para que proceda a exclusão dos descontos na folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados. Todas as manifestações de oposição apresentadas em determinado mês deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 15 do mês subsequente.

42.5. O montante será recolhido ao SINPOSBA até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, enviando o comprovante do depósito para o SINPOSBA pelo correio, via FAX: (71) 3329-0576 ou E-mail: sinposba@terra.com.br ou contato@sinposba.org.br, acompanhado da relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados.

42.6. A empresa que não realizar o desconto com o recolhimento estabelecido nesta cláusula nos prazos definidos para sua efetivação, arcará com o pagamento do respectivo valor, com juros de mora de 1% ao mês, mais multa de 2% sobre o valor corrigido.

42.7. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para que o SINPOSBA encaminhe aos postos revendedores relação dos empregados associados, aplicando-se dentro desse prazo as regras acima estabelecidas. Após, prevalecerá a relação encaminhada pelo SINPOSBA com a comprovação da associação do funcionário com a autorização do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

43.1. As empresas pagarão ao Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) até 11 de setembro de 2017, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

43.2. Para as empresas que pagarem até a data de vencimento (11 de setembro de 2017), será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS


44.1. Fica assegurado ao Sindicato Laboral a colocação de um quadro de avisos na Empresa para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

45.1. Fica criada Comissão Paritária Permanente, formada por 04 (quatro) integrantes indicados pela classe patronal e 04 (quatro) do sindicato laboral, sendo 02 (dois) titulares e (dois) suplentes, que serão convocados em caso de ausência dos titulares, com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, antes do ajuizamento de qualquer ação de cumprimento.

45.2. No caso concreto do descumprimento de cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral comunicará o fato por escrito, a Comissão Paritária, visando à solução e regularização da situação apontada, no prazo de 90 (noventa) dias.

45.3. A Comissão será formada no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo cada Sindicato expedir ofício mencionando os nomes dos membros indicados, e, no prazo de 90 (noventa) dias, a Comissão deverá apresentar regulamentação interna



Gustavo Santos Abrantes
Chefe de Gabinete
Mat. SIA/E: 1741842



para desenvolvimento de suas atividades, estabelecendo procedimentos para viabilização do processo formado.

Parágrafo Único: Esta cláusula não implica na necessidade de autorização patronal para o sindicato laboral ajuizar a ação, no entanto, antes do ajuizamento e depois de findado o prazo previsto no item 45.2., cada um dos sindicatos encaminhará notificação ao posto revendedor alertando da obrigação de cumprir a convenção, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em outro prazo a ser fixado pela Comissão Paritária, incidindo as penas normativas eventualmente aplicáveis, inclusive a relativa aos anos anteriores, apenas após a expiração do aludido prazo, sem adoção das medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

46.1. Serão realizados encontros trimestrais entre os representantes das entidades sindicais convenientes com finalidade de se examinar o cumprimento desta norma coletiva de trabalho, as condições de trabalho nas empresas e quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

47.1. A entidade sindical profissional tem legitimidade para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, com vistas a assegurar os direitos constantes desta norma coletiva, independentemente de autorização ou outorga de poderes dos membros da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MULTA

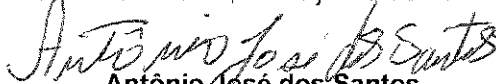
48.1. No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção daquelas que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial do frentista para a infração de até duas cláusulas, sendo que para as infrações adicionais a partir do descumprimento da terceira cláusula incidirá a multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial do frentista por infração adicional, que reverterá em favor da parte que tiver seu direito violado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

49.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta norma coletiva, ficará subordinado às disposições da legislação trabalhista e à manifestação das partes.

Por estarem justas e acertadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as partes convenientes assinam a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 03 (três) vias, comprometendo-se a promoverem o depósito consoante o que dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Salvador - Bahia, 21 de junho de 2017.



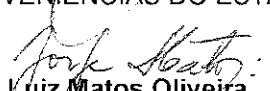
Antônio José dos Santos
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA – SINPO SBA




José Augusto Melo Costa
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE
CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS-BAHIA



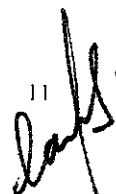
Jorge Luiz Matos Oliveira
Advogado
OAB/BA 10.363



Carlos Alberto Tourinho Filho
Advogado
OAB/BA 16.936



Gustavo Dantas Abantes
Chefe de SEVEN
Mat. SIAPE: 1741442



11